



## **CONTRA RAZÃO**

**Á ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA VANIA TEIXEIRA DE LEMOS ARAUJO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020**

**PROCESSO INTERNO Nº 3.048/2020**

**OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA OS TRABALHOS DE PREVENÇÃO CONTRA O COVID-19, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”

A Empresa Quest International Logistics LTDA- ME, qualificada no presente procedimento licitatório, vem à presença de V. Senhoria, apresentar CONTRA RAZÕES ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa M.TESTA CONFECÇÃO / Licitante 8, em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a improcedência do pedido pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para encerramento das contra razões encerra-se em 10 de setembro do corrente ano, portanto, tempestivo o presente.

### **DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS**

#### **1- DOS FATOS**

A Recorrida não deixou de cumprir quaisquer itens solicitados, nem mesmo de acompanhar o certame eletronicamente, e apresentar as amostras de acordo com o edital.

O Recorrente após sua desclassificação quanto as amostras apresentadas com o intuito de protelar o processo apresentou a Comissão Permanente de Licitação seu recurso.

Vejamos: Se no Edital, o qual disponibilizou as informações necessárias para as amostras a serem apresentadas sendo elas:

MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL; TRIPLA; COM TIRAS DE ELÁSTICO.  
CONFECCIONADA EM TECIDO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, TRIPLA CAMADA, PREGAS  
HORIZONTAIS, COM CLIP NASAL EMBUTIDO, COM NO MÍNIMO 2 ELEMENTOS FILTRANTES,  
EFICIÊNCIA DA FILTRAGENS NO MÍNIMO 95%, ATÓXICA, HIPOALERGÊNCIA, DESCARTÁVEL,  
EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO EXTERNAMENTE NÚMERO DE LOTE, FABRICAÇÃO E  
VALIDADE; PARA USO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE ACORDO COM A ABNT NBR  
15052:2004 E ABNT NBR 14873:2002 CONTIDA NO ART. 5º DA RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO  
DE 2020.

Onde a Recorrente fora desclassificada de acordo com a publicação no Diário Oficial Eletrônico Município de Tremembé, no dia 30/07/2020, Edição Nº 1.003, onde após análise do setor requisitante o produto foi REPROVADO conforme publicação.

E a Recorrida cumpriu literalmente, onde atendeu plenamente as especificações do termo de Referência, não há que se falar em descumprimento, portanto, após habilitada como a foi, não enseja o pedido do tal recurso.

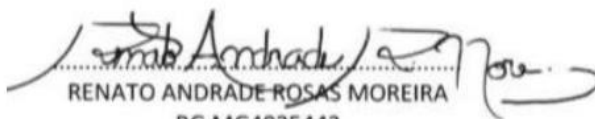
## 2 - DA SOLICITAÇÃO

Portanto, não há que se falar em descumprimento por parte da Recorrida, dando assim improcedência em sua totalidade do recurso impetrado pela ora Recorrente, e procedendo assim, com a continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Nestes Termos Pedimos

Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Nova Lima, 09 de setembro de 2020

  
RENATO ANDRADE ROSAS MOREIRA  
RG MG4035443  
CPF 033.309.606-12

28.924.885/0001-34  
QUEST INTERNATIONAL  
LOGISTICS LTDA  
Rua da Paisagem, 220 - 1º andar Sala 115  
Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-059  
Nova Lima - MG